

Processos n^{os} 13.838-0/2011, 9.873-6/2011, 18.465-9/2011 e 560-6/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 9-10-2012 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N^o 264/2012 -SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o **13.838-0/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1^o, inciso II, 21, § 1^o e 22, § 2^o, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2^o da Resolução n^o 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer n^o 2.811/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Ênio de Arruda Júnior; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** realize o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre a remuneração paga ou creditada a pessoa física que lhe preste serviços, no **prazo de 60 dias**, com recursos próprios; **2)** efetue retenção e recolhimento do imposto sobre serviços, da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre a remuneração da pessoa física que lhe preste serviços, nos termos da legislação tributária e previdenciária; **3)** formalize devidamente os processos de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, nos termos das Resoluções de Consultas n^o 03/2007 e n^o 41/2010, fazendo constar, dentre outros, três propostas de preços válidas; e, **4)** designe, anualmente, servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar n^o 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução 14/2007, com a gradação disposta no artigo 6^o, da Resolução n^o 17/2010, **aplicar** ao Sr. Ênio de Arruda Júnior, a **multa** no valor correspondente a **33 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11

UPFs/MT, em razão da não retenção de tributos, nos casos em que estava obrigado a fazê-lo (DB 14 – Item 2.1), relativo a serviços prestados por pessoa física; **b)** 11 UPFs/MT, em face da ausência de três propostas de preços nos processos de dispensa de licitação (GB 13 – Item 4.1); e, **c)** 11 UPFs/MT, devido a não designação de servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (HB 04 – Item 5.1), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Fica à atual gestão ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Processos n°s 13.838-0/2011, 9.873-6/2011, 18.465-9/2011 e 560-6/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 9-10-2012 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 264/2012 -SC

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas